

LEI Nº 924/2010 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências”.

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

ARTIGO 2º - Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

ARTIGO 3º - O município de Paraíso declara como prioritária, as ações de preservação, da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

ARTIGO 4º - A regulamentação das áreas de interesse de proteção de mananciais municipais será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observadas as legislações Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I — proteger e recuperar os mananciais de interesse do Municipal e regional;
- II — estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
- III — adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes de interesse municipal e regional;
- IV — compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como do qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecida pelos órgãos estaduais competentes;
- V — proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208 da Constituição Estadual;
- VI — Promover a adequada disposição de resíduos sólidos de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII — disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;

VIII — zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;

IX — registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de água minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;

X - deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com as vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais.

XI — promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;

XII — nos municípios onde o abastecimento é feito por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (autarquia ou concessionária) é responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data Supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário